



Prefeitura de Goiânia

CARTILHA DE AUTORIZAÇÃO **PIT DOG**

SECRETARIA
MUNICIPAL DE EFICIÊNCIA



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**



Sumário

1. Código de Posturas – DA LOCALIZAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO DOS EQUIPAMENTOS FIXO	05
2. Renovação.....	06
3. Regras Gerais.....	08
4. Vistoria Fiscal x Fiscalização.....	10
5. Área de Serviço ou Entorno.....	11
6. Mesas e Cadeiras.....	11
7. Mesas e Cadeiras.....	12
8. Tenda (art. 176).....	13

Código de Posturas – Capítulo IV

DA LOCALIZAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO DOS EQUIPAMENTOS FIXOS

1) EQUIPAMENTO NOVO (somente através de Licitação prévia)

1.1) Permissão de Uso (art. 135 e art. 169)

Parques ou Praças -> Órgão Municipal Ambiental (AMMA)

Áreas Públicas Municipais – APMs -> Órgão Municipal
Licenciador -> Secretaria Municipal de Eficiência (SEFIC)

OBS1: Ainda não houve nenhum procedimento licitatório com base na nova legislação.

OBS2: As novas permissões de uso terão prazo máximo de validade de até 10 (dez) anos, findo o qual será aberta nova licitação (art. 135, § 1º).

1.2) Permissão de Funcionamento (art. 135, § 2º)

Órgão Municipal Licenciador -> Secretaria Municipal de Eficiência (SEFIC)

OBS: A permissão de funcionamento terá validade de 1 (um) ano a partir de sua concessão. Devendo ser renovada anualmente (art. 135, § 2º).

Um alerta!

A permissão de uso e funcionamento tem natureza precária, pessoal e intransferível (art. 134, § 1º), ressalvada a hipótese de transferência por sucessão em caso de invalidez permanente ou falecimento do permissionário (art. 145).

2) RENOVAÇÃO (art. 135, § 4º e art. 137)

2.1) Transferência de Titularidade (art. 135, § 4º)

“Os permissionários ou autorizatários, com permissões ou autorizações concedidas com base na legislação vigente antes da data de publicação deste Código e que estejam vencidas quando da publicação deste Código, bem como os atuais proprietários que eventualmente não tenham permissão em nome próprio terão o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da publicação deste Código, para protocolizar pedido de regularização em nome do requerente e a renovação de seu funcionamento, sob pena de ser aberto processo licitatório para o local, quando for o caso”.

OBS: O prazo de 180 dias expirou-se em 12/06/2024.

2.2) Procedimento de renovação (art. 137)

Para a renovação da permissão de funcionamento, deverá atender os requisitos do art. 137:

- a) mantenham inalterados os elementos característicos da permissão ou autorização anteriormente emitida;
- b) não haja débitos anteriores relativos à atividade;
- c) atenda ao interesse público; e
- d) ocorra a prova de vida do permissionário.

OBS1: A administração pública municipal adotará procedimento simplificado para a renovação da autorização ou permissão de funcionamento da atividade econômica em bem público

municipal, com vinculação ao pagamento da taxa respectiva e apresentação de declaração por parte do interessado (art. 137, § 4º).

OBS2: Deverá renovar a permissão de funcionamento antes de vencido o prazo.

OBS3: A não renovação da permissão de funcionamento (anual) implicará na cassação da permissão de uso, conforme art. 137, § 1º, e estará sujeito às demais penalidades do Código (art. 137, § 4º).

3) REGRAS GERAIS (art. 169 ao art. 176)

DA LOCALIZAÇÃO (art. 171)

- a) localizar-se a mais de 10m das esquinas;
- b) não se localizar em um raio de 500m de outro equipamento;
- c) não se localizar em vias e calçadas, rótulas, ilhas e áreas remanejadas para efeito de correção de trânsito;
- d) não interferir na visibilidade, fluxo e/ou sinalização de trânsito.

DO EQUIPAMENTO (art. 172)

- a) comprimento máximo de 5m, largura máxima de 3m, área máxima de 15m², com instalação sanitária acessível, de uso público (o uso não pode ser restrito aos funcionários, art. 172, § 1º);
- b) altura máxima de 3,8m;
- c) atender aos modelos dispostos com relação às dimensões e materiais (em elaboração);
- d) afixação do número da permissão de funcionamento, de forma visível, na parte externa do equipamento (art. 210, II).

OBS: Aplica-se também em caso de pedidos de modificação de área.

DA DOCUMENTAÇÃO PARA RENOVAÇÃO DA PERMISSÃO DE FUNCIONAMENTO

- a) Documento de Identificação e CPF;
- b) Apresentar declaração de que continua atendendo os requisitos estabelecidos pelo Código de Posturas e legislação correlata e de que exerce pessoalmente a atividade. Essa declaração deve ser com firma reconhecida em cartório, de forma a servir como prova de vida do permissionário;
- c) Pagamento das taxas respectivas (ocupação e licença).

DA ANÁLISE TÉCNICA PELA GERÊNCIA DE HABILITAÇÃO DE ATIVIDADES

- a) Mantenha inalterados os elementos característicos da permissão anteriormente emitida (comprovada através da declaração firmada no ato do pedido de renovação);
- b) Não existência de débitos anteriores relativos à atividade;
- c) Atenda ao interesse público (decisão discricionária do poder público municipal);
- d) Ocorra prova de vida do permissionário, de acordo com a declaração apresentada com firma reconhecida.

4) VISTORIA FISCAL X FISCALIZAÇÃO

Vistoria Fiscal -> Renovação por Declaração, ou seja,
SEM VISTORIA FISCAL PRÉVIA

OBS: O interessado assume por declaração que atende aos requisitos estabelecidos na lei.

Fiscalização -> Confere TODAS as regras, como:

- Dimensões (comprimento, largura, altura);
- Projeção de cobertura ou tenda;
- Atividade desenvolvida;
- Limpeza do área de serviço ou entorno;
- Afixação do número de permissão de funcionamento na parte externa do equipamento (art. 210, II) e demais obrigações contidas no 210;
- Proibição de venda de bebida alcoólica (art. 211, V) e demais proibições contidas no art. 211.

OBS: Conforme art. 140 do Código de Posturas, em eventual procedimento fiscalizatório, serão exigidos pelo Auditor Fiscal, além da própria permissão de funcionamento e da observância dos requisitos acima elencados, a apresentação do alvará sanitário e certificado de conformidade do Corpo de Bombeiros Militar (CERCON), quando for o caso. A validade e renovação da permissão ficam condicionadas ao cumprimento integral dessas exigências legais.

5) ÁREA DE SERVIÇO OU ENTORNO

Manter a limpeza da área pública no entorno do equipamento utilizado para a atividade econômica e acondicionar os resíduos decorrentes de suas atividades em recipientes apropriados, bem como respeitar as normas quanto à destinação final; (art. 146, I, c/c art. 210, inc. VI).

OBS: Área de serviço ou entorno corresponde a área utilizável pela atividade econômica no equipamento fixo, tais como: local de descarte do lixo, espaço ocupado por mesas, cadeiras e tendas, etc.

6) MESAS E CADEIRAS

- a) Abertura do processo (Atende Fácil);
- b) Documentação necessária: identidade, CPF, permissão de funcionamento válida e Croqui cotado (todas as dimensões envolvidas), conforme art. 54, § 2º, ou art. 56, parágrafo único;
- c) Obrigatoriedade de vistoria fiscal prévia;
- d) Atender ao disposto nos art. 54 a 56 do Código de Posturas (art. 172, § 3º).

7) TENDA (art. 176)

- a) Abertura do processo (Atende Fácil);
- b) Documentação necessária: identidade, CPF, permissão de funcionamento válida e Croqui cotado (todas as dimensões envolvidas), conforme art. 77, § 1º, do Decreto nº 419/2024);
- c) Dimensão máxima 7m x 8m;
- d) Permitido em praça, ilha (nos casos de equipamentos autorizados com base no Código de Posturas anterior, ou seja, antes de 29/01/2024) ou área pública;
- e) Autorizado mediante Licença Especial, conforme legislação;
- f) Obrigatoriedade de vistoria fiscal prévia;
- g) Não avançar sobre a via pública ou para o imóvel vizinho, mesmo quando por este autorizado (art. 77, I, do Decreto nº 419/2024);
- h) Não ocupar o passeio público (art. 77, II, do Decreto nº 419/2024);
- i) Garantir a permeabilidade do solo referente à área ocupada pela tenda (art. 77, III, do Decreto nº 419/2024);
- j) Para o deferimento do pedido para instalação da tenda dependerá de: I - autorização de uso do órgão ou entidade municipal ambiental, quando o equipamento estiver instalado em praças, áreas ajardinadas ou parques municipais; e II - parecer favorável do órgão ou entidade municipal de planejamento urbano (art. 77, § 2º, do Decreto nº 419/2024).

OBS1: A instalação da tenda dependerá da prévia autorização emitida pela SEFIC e estará sujeita ao pagamento das taxas respectivas referentes ao pit-dog, nos termos das Tabelas III e IV do Anexo IX do Código Tributário do Município de Goiânia (art. 77, § 3º, do Decreto nº 419/2024).

OBS2: A instalação da tenda não será admitida quando o equipamento fixo for instalado com projeção da cobertura, conforme modelo previsto no inciso III do art. 172 do Código de Posturas.

SECRETARIA
MUNICIPAL DE EFICIÊNCIA



PREFEITURA
DE GOIÂNIA